



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Comissão Eleitoral do Campus Porto Alegre

EDITAL COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS PORTO ALEGRE Nº 01/2023
DELIBERAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº 01/2023

Relação preliminar de candidaturas deferidas a Diretor Geral do Campus Porto Alegre

A Comissão Eleitoral do Campus Porto Alegre, designada pela Portaria nº 304/2023-GAB-POA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, nas Resoluções do Conselho Superior (Consup) do IFRS nº 30 de 03 de agosto de 2023, nº 41 e nº 42, de 06 de setembro de 2023, e no Edital nº 01/2023-CEC-REI, de processo de consulta de Reitor/a do IFRS e Diretor/a Geral 2024-2028, torna público a deliberação de interposição de recurso nº 01/2023.

DO RECURSO:

O servidor **Sérgio Wesner Viana** apresentou recurso contra a não inscrição como candidato no Processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral do Campus Porto Alegre, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

"Recorro da não inscrição como candidato a Diretor Geral do Campus Porto Alegre tendo em vista que fui Induzido a erro pela formatação do arquivo pdf publicado em https://ifrs.edu.br/wp-Content/uploads/2023/09/Regulamento_Eleicoes_IFRS_2023_assinado.pdf.

O link correspondente no texto aponta para comissao.eleitoral@poa.ifrs.edu.br.

Pior do que isso, metade do link ainda aponta para o endereço comissao.local@osorio.ifrs.edu.br.

Após o envio do e-mail às 12h32min, aguardei por 5 min o retorno da resposta do email. Imediatamente, em tempo hábil para inscrição, procurei um membro da comissão eleitoral para questioná-lo sobre a resposta do e-mail de inscrição pela comissão eleitoral local. Pois, conforme consta no Art 7º § 2º do regulamento oficial, Tempo hábil para inscrição, procurei um membro da comissão eleitoral para questioná-lo sobre a resposta do e-mail de inscrição pela comissão eleitoral local. Pois, conforme consta no Art 7º § 2º do regulamento oficial, não havia recebido retorno da confirmação da minha inscrição. No momento do questionamento, o membro da comissão disse que não sabia me informar no momento e que só poderia responder depois da reunião que a comissão realizaria às 14h, o que ultrapassa o prazo de inscrição determinado pela comissão central. Cabe ressaltar o exíguo prazo de inscrição que vai contra os princípios da publicidade e da razoabilidade. Tal prazo evitou que o erro fosse descoberto a tempo. A despeito da imprudência no estabelecimento do prazo de inscrição, este candidato cumpriu o prazo.

Por fim, retomo que, um regulamento publicado de forma eletrônica deve ser consistente tanto do ponto de vista do texto quanto do hipertexto. O hipertexto, isto é, os links, devem estar corretos. Não é admissível que o link para um e-mail contenha a referência errada, induzindo o candidato a enviar a mensagem para o endereço de e-mail errado. A referência tem o mesmo valor do texto.

Não pode o candidato ser punido pelo erro na confecção do hipertexto. Erro que se configura ainda mais grave à medida que um único endereço de e-mail disponibilizado no Art. 7º do Regulamento aponta para duas referências (endereços de e-mail) distintas. Links em um hipertexto oficial devem sempre encaminhar para endereços corretos sob pena de induzir o leitor ao erro e causar prejuízos irremediáveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Comissão Eleitoral do Campus Porto Alegre

Neste sentido, requeiro que seja deferido meu recurso, para que seja considerada minha inscrição Formulada no email comissão.eleitoral@poa.ifrs.edu.br enviado às 12horas e 32 minutos, conforme consta no Regulamento Eleitoral dos Processos de Consulta para os Cargos de Reitor(a) do IFRS e de Diretores(as) Gerais Dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, referente ao período De 2024 a 2028), ou que seja reaberto meu prazo para reencaminhar a documentação de inscrição."

DA ANÁLISE DO RECURSO

1. Do erro no endereçamento do *hiperlink*

A Secretaria da Comissão realizou um teste de envio de mensagem a partir do *hiperlink* contido no art. 7º do Edital nº 01/2023-CEC-REI para o e-mail comissao.local@poa.ifrs.edu.br, e foi constatado o erro no referido *hiperlink*, o qual direciona a mensagem para outros endereços de e-mail com uso não autorizado para o presente processo eleitoral no Campus Porto Alegre, quais sejam, comissao.eleitoral@poa.ifrs.edu.br e comissao.local@osorio.ifrs.edu.br, muito embora o endereço eletrônico (comissao.local@poa.ifrs.edu.br) esteja correto e de acordo com o edital. Há que se registrar que a Comissão Eleitoral do Campus averiguou que existe e está em funcionamento o endereço de email comissao.eleitoral@poa.ifrs.edu.br, indicado equivocadamente pelo link no art. 7º do Edital nº 01/2023-CEC-REI. Tal endereço de email está ativo e é utilizado nos processos eletivos do Campus Porto Alegre, com exceção do Edital nº 01/2023-CEC-REI, para o qual foi criado o email comissao.local@poa.ifrs.edu.br, em atendimento a determinação da Comissão Central.

Foi verificado que dos dezoito *hiperlinks* de e-mail contidos no art. 7º do Edital nº 01/2023-CEC-REI, dezesseis estão errados, ou seja, direcionam para outros emails diferentes dos indicados na tabela.

2. Da inscrição da candidatura

2.1. Verificou-se que o recursante enviou mensagem, com a documentação para o endereço comissao.eleitoral@poa.ifrs.edu.br, às 12h32min do dia 12/09/2023, dentro do prazo determinado pelo edital.

2.2. Após análise dos documentos enviados para a candidatura do recursante, ao email comissao.eleitoral@poa.ifrs.edu.br, e verificado o preenchimento dos critérios de candidatura dos art. 4º, 8º, e tendo os documentos apresentados pelo solicitante ter sua completude, integridade e legalidade previsto no art. 9º do Edital nº 01/2023-CEC-REI, verificou-se que a candidatura cumpriu as prerrogativas para deferimento.

3. Da orientação da Comissão Eleitoral Central (CEC)

3.1. Tendo a Comissão Eleitoral do Campus Porto Alegre apropriado-se do vício contido nos links do art.7º do Edital nº 01/2023-CEC-REI, decidiu em reunião extraordinária, ocorrida no dia 13 (treze) de setembro de 2023, às 11 horas, o envio do Ofício nº 09/2023, através do qual dá ciência dos fatos à CEC e solicitando orientações com respaldo legal e administrativo sobre como proceder diante da questão levantada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Comissão Eleitoral do *Campus* Porto Alegre

3.2. Em resposta, a CEC, através de email recebido no dia 13/9/2023, às 13h54min, informou já ter consultado o departamento jurídico, e considerando que o erro no Edital 01/2023-CEC-REI acarretaria a indução ao erro na utilização dos *hiperlinks* no art. 7º, orientou pelo deferimento das candidaturas, considerando desse modo, que o argumento é válido para o aceite da candidatura, desde que os demais requisitos do edital estejam atendidos.

4. Das atribuições das Comissões determinado pelo Decreto 6986/2009:

Art. 6º A comissão eleitoral central terá as seguintes atribuições:

- I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta
- II – coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada campus, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III – providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos campi, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- V – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e
- VI – decidir sobre os casos omissos.

Art. 7º A comissão eleitoral de cada campus terá as seguintes atribuições:

- I – coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de campus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II – homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e
- VI – encaminhar à comissão eleitoral central os resultados da votação realizada no campus

DA DELIBERAÇÃO

Esta Comissão, em reunião realizada no dia 13 de setembro de 2023, às 17h20min, após a análise da documentação enviada pelo requerente decidiu **acolher o recurso** do servidor Sérgio Wesner Viana, deferindo sua candidatura preliminar, determinando a retificação da Relação Preliminar das Candidaturas Deferidas.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

Liliane Madruga Prestes
Presidente da Comissão Eleitoral
do *Campus* Porto Alegre
Portaria nº 304/2023- GAB-POA/IFRS